

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS – SEMAD – PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 25.5.000033542-7**

A empresa SYS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA - SOF, inscrita no CNPJ sob nº 06.259.738/0001-54, situada na Quadra 05 Conjunto C, Loja 45, Parte A, Asa Norte, Brasília -DF, CEP: 70634-530, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **25.5.000033542-7**, cujo objeto é o “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, incluindo a locação de equipamentos, instalação, suporte técnico e assistência técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia, por um período de 60 (sessenta) meses” e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

A presente impugnação pleiteia a inclusão de requisitos técnicos e legais essenciais à adequada execução contratual, conforme passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada antes do prazo legal previsto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer interessado a possibilidade de impugnar o edital até **três dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública**.

No caso concreto, considerando que a sessão está marcada para o dia **09/09/2025**, o prazo final para a protocolização da presente impugnação encerra-se em **04/09/2025**. Assim, resta plenamente demonstrada a tempestividade do presente pedido.

Ademais, nos termos do art. 164, §2º, da mesma Lei, **o acolhimento da presente impugnação implicará na alteração do edital e na necessária reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, assegurando a ampla publicidade, a isonomia entre os licitantes e a preservação da competitividade do certame.

II - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

O edital em análise, embora apresente detalhamento relevante, deixa de contemplar exigências técnicas e legais indispensáveis à segurança, à continuidade e à eficiência da prestação do serviço de gestão de ponto eletrônico.

A ausência dessas exigências pode comprometer a integridade do sistema, a confiabilidade dos dados de frequência dos servidores, a capacidade de resposta em situações críticas, bem como a segurança da infraestrutura tecnológica utilizada.

III - DOS PONTOS QUE DEVERIAM SER INCLUÍDOS

1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 – Ausência de exigência de CND Estadual.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 não contempla, dentre os documentos exigidos para habilitação, a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, restringindo a comprovação de regularidade fiscal apenas às esferas municipal, federal, previdenciária, trabalhista e FGTS.

Tal omissão configura falha grave, uma vez que a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 62, inciso II**, estabelece de forma expressa que, para a habilitação nas licitações, é necessária a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, abrangendo **todas as Fazendas Públicas (federal, distrital, estadual e municipal)**:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a idoneidade da licitante para contratar com a Administração.

(...)

II – regularidade fiscal e trabalhista;

Da leitura conjunta com os artigos **63** e **67** da mesma lei, depreende-se que a Administração deve exigir certidões que atestem a inexistência de débitos perante todos os entes tributantes, sob pena de ofensa ao princípio da **legalidade** e da **isonomia** entre os licitantes.

A ausência da exigência da **CND Estadual** gera riscos concretos à Administração Pública, dentre os quais:

- **Possibilidade de contratação de empresas inadimplentes com o Estado**, em detrimento daquelas que se mantêm regulares;
- **Violação ao princípio da isonomia**, pois empresas inadimplentes concorrem em condições desiguais;
- **Fragilidade na análise da regularidade fiscal plena**, contrariando o que determina a Lei nº 14.133/2021;
- **Risco de responsabilização da Administração** junto aos órgãos de controle (TCU, TCM e Ministério Público);
- **Potencial comprometimento da execução contratual**, considerando que a inadimplência fiscal pode indicar dificuldades financeiras da contratada.

Assim, a exigência da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** deve ser incluída no edital, em estrita observância ao disposto no artigo 62, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em respeito aos princípios da **legalidade**, **competitividade**, **isonomia** e **seleção da proposta mais vantajosa** (artigos 5º e 11 da referida Lei).

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Equipe Técnica Especializada

Faz se necessario Constar no edital para garantir que a execução dos serviços seja realizada por equipe devidamente habilitada e fiscalizada as seguintes exigências:

A equipe técnica deverá ser parte integrante do quadro da empresa contratada, composta pelos seguintes profissionais:

- I. 2 (dois) Analistas de Negócios;

- II. 2 (dois) Desenvolvedores Full Stack;
- III. 1 (um) Especialista em Infraestrutura;
- IV. 1 (um) Coordenador de Projeto;
- V. 1 (um) Suporte Técnico;
- VI. 1 (um) profissional de Suporte Técnico com registro no CRA ou CRC e visto profissional válido no estado de Goiás, responsável pela implantação e manutenção das normas trabalhistas e convenções pertinentes ao órgão da Prefeitura;
- VII. 2 (dois) profissionais de Suporte Técnico com registro no CREA ou CFT, com visto profissional válido em Goiás, responsáveis pela implantação e manutenção, juntamente com a equipe técnica, da infraestrutura de redes, tubulações, cabeamento e acessórios pertinentes.

2.2 - Sede ou Escritório Local em Goiânia

Considerando a relevância dos serviços de gestão e manutenção de ponto eletrônico para o controle de frequência dos servidores públicos municipais, e visando garantir eficiência, segurança e continuidade na prestação desses serviços, ***SUGERE-SE A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE SEDE OU ESCRITÓRIO FÍSICO NO MUNICÍPIO A DE GOIÂNIA***, para assegurar atendimento ágil, fiscalização presencial pela Administração e contribuição tributária local (Lei Complementar Municipal nº 344/2021).

Essa exigência promoverá:

- I. **Agilidade no atendimento técnico:** A presença física da contratada na cidade permite resposta imediata a falhas operacionais, ajustes no sistema e manutenção preventiva ou corretiva, evitando prejuízos à rotina administrativa dos órgãos municipais.
- II. **Eficiência na comunicação e logística:** A estrutura local facilita o envio de documentos, realização de treinamentos, reuniões técnicas e fornecimento de peças e equipamentos, promovendo maior fluidez na execução contratual.
- III. **Fiscalização e transparência:** A sede em Goiânia permite à Prefeitura realizar visitas técnicas, reuniões presenciais e acompanhamento direto dos serviços, fortalecendo o controle e a transparência na gestão pública.

- IV. **Compromisso com a continuidade dos serviços:** A infraestrutura física demonstra a capacidade da empresa em manter suporte técnico permanente, garantindo previsibilidade e segurança à administração municipal.
- V. **Conformidade com a tributação local:** A exigência de sede ou escritório no município assegura que a empresa contratada esteja sujeita à tributação municipal, conforme previsto no Código Tributário do Município de Goiânia – Lei Complementar nº 344/2021, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação local e o cumprimento das obrigações fiscais.

2.3 - Manutenção, Suporte e Hospedagem

Propoe ainda ***A OBRIGATORIEDADE DE HOSPEDAGEM E BACKUP EM DATACENTER CERTIFICADO TIER III SITUADO EM GOIÂNIA***, incluindo:

- a) Suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;
- b) Canal exclusivo para urgências via WhatsApp, com gerenciamento por chatbot, emissão de protocolo de atendimento e relatórios de chamados em execução e finalizados;
- c) Atualizações sem custo adicional;
- d) Hospedagem do software gerenciador em ambiente cloud seguro (AWS, Google Cloud ou qualquer datacenter com certificação Tier III no Brasil);
- e) Backup diário com retenção de até cinco anos, em datacenter com certificação Tier III localizado na cidade de Goiânia;
- f) Monitoramento com alertas proativos;
- g) Franquia de uso conforme contrato.

Essa obrigatoriedade visa garantir conformidade legal, maior segurança, disponibilidade dos dados e recuperação rápida em caso de falhas **Justificativa para o Datacenter Regionalizado em Goiânia.**

A escolha de um datacenter com certificação Tier III localizado em Goiânia oferece vantagens como proximidade geográfica, facilitando a gestão e o suporte, além de garantir conformidade com leis e regulamentos locais. A combinação de backup diário com retenção de cinco anos proporciona alta disponibilidade,

recuperação rápida em caso de perda e conformidade com requisitos legais e regulatórios.

2.4 - Vedação à Subcontratação

A vedação à subcontratação deve constar no edital, de forma a assegurar que a empresa contratada execute integralmente o objeto com sua própria equipe técnica, evitando riscos trabalhistas, fiscais e de responsabilidade contratual.

Justificativas para a não admissão de subcontratação:

- I. **Garantia da capacidade técnica:** A empresa contratada deve possuir a expertise e estrutura necessárias para executar o contrato, evitando diluição de responsabilidades.
- II. **Controle da qualidade:** A contratante deseja manter controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.
- III. **Responsabilidade e riscos:** A responsabilização direta da contratada evita dúvidas em caso de problemas ou atrasos.
- IV. **Prevenção de riscos:** Evita que empresas sem qualificação adequada sejam envolvidas na execução.
- V. **Segurança jurídica:** Reduz riscos de passivos trabalhistas ou fiscais, simplificando a relação contratual.

IV – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, autoriza a Administração a prever exigências de qualificação técnica e de execução dos serviços desde que compatíveis e proporcionais ao objeto.

Além disso, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da CF/88) legitimam a inclusão dos requisitos sugeridos.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A alteração do edital para:

- a) Incluir a exigência da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual);
- b) Estabelecer a obrigatoriedade de equipe técnica própria e especializada;
- c) Exigir sede ou escritório local em Goiânia;
- d) Determinar a hospedagem e backup em datacenter certificado Tier III;
- e) Prever a vedação à subcontratação.

2. A reabertura dos prazos do certame, caso a Administração acolha os pedidos, em respeito ao princípio da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de Agosto de 2025

Alexandre Bezerra Correa
CPF: 698.755.291-69